



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

BAIXADO P/ COMISSÃO
JUSTIÇA REDAÇÃO
ORÇAMENTO FINANCAS
POLITICAS PUBLICAS
24.08.20

DATA

RESOLUÇÃO
Waldir José Pegoraro
Diretor Geral
Port. 01/2017

PROJETO DE LEI N.º 035/2020

Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2020, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Manguinhos, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1.º Fica aberto no orçamento do exercício corrente, um Crédito Especial no valor de R\$ 60.133,94 (sessenta mil cento e trinta e três reais e noventa e quatro centavos), que servirá para as dotação orçamentária conforme segue:

17 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO E LIMPEZA PUBLICA	
06-01 Departamento de Urbanismo e Paisagismo	
784 - 3.3.90.30.00.00.00.1509	R\$ 60.133,94
VALOR TOTAL	R\$ 60.133,94

Art. 2.º Para cobertura do que trata o artigo 1.º deste Crédito Especial, fica indicada como recurso Operações de Crédito conforme segue:

Excesso de Arrecadação Fonte 1509	R\$ 2.085,03
Superávit Financeiro Fonte 1509	R\$ 58.048,91
Valor Total	R\$ 60.133,94

Art. 3.º Ficam incluídos os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 1.º e 2.º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal n.º 1978 de 24 de Novembro de 2017, que estabeleceu o Plano Plurianual (PPA) do período de 2018/2021.

Art. 4.º Ficam incluídos os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 1.º e 2.º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal n.º 2098 de 04 de outubro de 2019, que estabeleceu a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2020.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguinhos, aos vinte dias do mês de agosto de dois mil e vinte.

ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito do Município de Manguinhos

Câmara De Manguinhos
Recebi em 20/08/20
Assinatura
Câmara de Manguinhos
João Pedro Veiga
RG: 8.284.920-3

Recebi em 24/08/20
Waldir José Pegoraro
Diretor Geral
Port. 01/2017

APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 31/08/20

José T. M.
PRESIDENTE

S. D.
SECRETÁRIO

APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 08/09/20

José T. M.
PRESIDENTE

S. D.
SECRETÁRIO



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES (A):**

REFERENTE PROJETO DE LEI N.º 035/2020

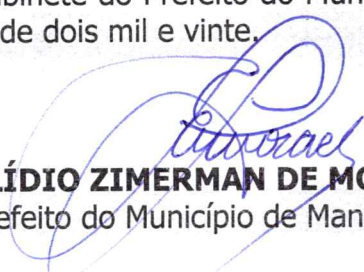
O Projeto de Lei em pauta, trata de autorização para abertura de Crédito Especial no Orçamento do Exercício Corrente, referente a Secretaria de Meio Ambiente, turismo e limpeza pública, conforme as necessidades desta, e demonstração em anexo:

17 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO E LIMPEZA PUBLICA	
06-01 Departamento de Urbanismo e Paisagismo	
784 - 3.3.90.30.00.00.00.1509	R\$ 60.133,94
VALOR TOTAL	R\$ 60.133,94

Que os valores supra, são provenientes de repasses do DETRAN/PR, para aquisição de materiais de consumo, o qual será utilizado na sinalização desta Municipalidade.

Diante do exposto, a Administração Municipal conta com a apreciação do referido Projeto de Lei e pela Compreensão dos representantes do Legislativo de nosso Município, quanto à importância de tal projeto em seja aprovado em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguinhos, aos treze dias do mês de agosto de dois mil e vinte.


ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito do Município de Manguinhos



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E LIMPEZA PÚBLICA.

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 18 DE AGOSTO DE 2020

ORIGEM: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E LIMPEZA PÚBLICA

DESTINO: SECRETARIA DE CONTABILIDADE

REFERÊNCIA: SUPLEMENTAR DESPESA ORÇAMENTÁRIA PROJ/ATIV. 2074 - FONTE: 1509, NO VALOR DE R\$: 60.000,00 (SESSENTA MIL REIAS), ORIUNDOS DE REPASSE DO DETRAN-PR, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO QUAL SERÁ UTILIZADO NA SINALIZAÇÃO DESTA MUNICIPALIDADE E CUJO O SERVIÇO FOI REPASSADO A EXECUÇÃO PARA EQUIPE DESTA SECRETARIA.

CERTOS DO PRONTO ATENDIMENTO Á SOLICITAÇÃO FORMULADA, PEDIMOS SUPLEMENTAÇÃO NA CONTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ACIMA ESPECIFICADA, PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO.

ATENCIOSAMENTE,

MANUEL RICARDO MORDASKI DE ALMEIDA

SECRETÁRIO

ELÍDIO ZIMERMANN DE MORAES

PREFEITO

**Extrato conta corrente**G3381913207559991
19/08/2020 13:24:19**Cliente - Conta atual**

Agência 2267-5
Conta corrente 19851-X PMM - MULTAS DETRAN
Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
28/04/2020		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
Invest.com Resgate Autom.							60.133,94 C
Saldo							60.133,94 C
Juros							0,00
Data de Debito de Juros							31/08/2020
IOF							0,00
Data de Debito de IOF							01/09/2020
Saldo de fundos de investimento							
S.Público Automático							60.133,94

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JD737382 EDINEL SALVALAIO.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

24/08/2020 às 13 h 30 min.

PARECER CONTÁBIL

Assinatura

Câmara De Mangueirinha
PROTOCOLO

PROJETO DE LEI 035/2020 – PODER EXECUTIVO

Ementa: Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2020

- Quanto à classificação do Crédito Adicional:

Conforme a Lei 4.320 de 17 de março de 1964, em seu Art. 41, os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

O projeto em análise, abre novas contas de despesas com fontes de recurso vinculadas.

- Quanto às fontes de recurso:

Os recursos para cobertura estão de acordo com a abertura de crédito, e encontram-se indicados na tabela que segue:

05
get



Câmara Municipal de Manguoeirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Fonte de Recurso	Abertura De Crédito (R\$)	Superávit Financ.(R\$)	Excesso de Arrecad.(R\$)	Cancelamento Dotação (R\$)
1509	60.133,94	58.048,91	2.085,03	0
TOTAL	60.133,94	58.048,91	2.085,03	0

Manguoeirinha, 24 de agosto de 2020



LUCIANA KELE DORINI

Contadora



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER N.º 055/2020

REF. PROJETO DE LEI N.º 035/2020 – EXECUTIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 24/08/20 às 16 h 34 min

Assinatura

Câmara De Mangueirinha
PROTOCOLO

EMENTA: PARECER. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. INICIATIVA PODER EXECUTIVO. ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO. INAPLICABILIDADE DO REGIME DE URGÊNCIA. PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO, MAS COM RECOMENDAÇÕES QUANTO À APROVAÇÃO.

Recebi em

Assinatura

Waldir José Pegoraro
Diretor Geral
Port. 01/2017

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal proceda à abertura de um crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor total de R\$ 60.133,94 (sessenta mil, cento e trinta e três reais e noventa e quatro centavos).

Da exposição de motivos apresentada, extrai-se que se trata de autorização para abertura de Crédito Especial no Orçamento do Exercício Corrente, cuja destinação está especificada no artigo 1º do Projeto de Lei em análise.

Em síntese, é o relatório.

19



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

a) DO REGIME DE URGÊNCIA

Antes de adentrar ao estudo da juridicidade deste Projeto de Lei, passo à análise da solicitação de autoria do Prefeito Municipal, para que a proposição tramite neste parlamento sob o Regime de Urgência.

A Constituição Federal, no art. 64, § 1º, prevê a possibilidade de o chefe do Poder Executivo determinar a tramitação legislativa de projeto de lei de sua iniciativa em regime de urgência, se considerar que uma possível demora na deliberação da matéria possa produzir prejuízo ao governo ou à sociedade.

No tocante ao prazo, compete à respectiva lei orgânica adotar o prazo de regime de urgência definido na Constituição do Estado que integra, *in casu*, quarenta e cinco dias (artigo 66, 2º, da Constituição do Estado do Paraná).

Todavia, em que pese seja possível ao Chefe do Poder Executivo determinar a tramitação legislativa do projeto de lei de sua iniciativa em regime de urgência, **tal prerrogativa não se estende ao projeto que pretende a alteração no orçamento vigente, v.g. a abertura de crédito adicional**, haja vista que este último tramita sob o regime especial previsto nos artigos 183 a 187 do Regimento Interno da Câmara Municipal e, portanto, é incompatível com o regime de urgência.

Sendo assim, recomendo, s.m.j, que o Presidente da Câmara Municipal NÃO imponha ao presente Projeto de Lei a tramitação em regime de urgência.

Não obstante, a impossibilidade de admissão do regime de urgência não impede sua tramitação célere e de acordo com as notórias necessidades impostas pela pandemia do COVID-19, podendo os atos do processo legislativo serem praticados em prazo inferior ao regimental, se assim os respectivos agentes competentes entenderem conveniente e oportuno.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

b) CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE A PROPOSIÇÃO

De acordo com o Art. 40, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, compete à Câmara Municipal deliberar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias da competência do Município, notadamente sobre a abertura de créditos especiais, suplementares e extraordinários.

Sendo o orçamento uma lei, e os créditos adicionais mecanismos de correção da previsão inicial, ou seja, mecanismos que alteram a lei orçamentária, nada mais lógico que a abertura de créditos adicionais esteja sujeita à prévia autorização legislativa.

No caso em tela, por conta disso, observo que foi eleito o expediente legislativo adequado para o objetivo pleiteado, bem como observada a competência para sua iniciativa, nos termos do Art. 61, §1º, inciso II, alínea b, da Constituição Federal.

No mérito, dispõe o Art. 167, inciso V, da Constituição Federal, que é vedado à abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

Além disso, de acordo com o Art. 43, da Lei n.º 4.320/64, a abertura de crédito adicional especial depende da existência de recursos disponíveis não comprometidos e será precedida de exposição de justificativa.

Nesse particular, a justificativa do Projeto de Lei em análise informa que a alteração pretendida no orçamento visa possibilitar o Município de Mangueirinha a receber um repasse financeiro proveniente do DETRAN/PR, que será destinado à aquisição de materiais de consumo.

Reputo importante registrar que este procurador tem constantemente alertado os Edis sobre a frequência com que o Poder Executivo provoca a abertura de créditos adicionais no orçamento, o que representa, a meu sentir, certa banalização

Handwritten signature and initials in blue ink.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

e descaracterização do orçamento público como instrumento formal para o adequado planejamento de gastos e investimentos do Município.

Entretanto, no presente caso, alega-se que a autorização pretendida por esta proposição legislativa visa apenas dar destinação a receitas supervenientes ao orçamento, obtidas mediante recursos recebidos do DETRAN/PR que, ao menos em tese, precisam ser formalmente incorporadas ao orçamento mediante a abertura de crédito adicional.

De qualquer forma, considerando que tal análise relaciona-se com o próprio mérito da proposição, a análise pertence ao soberano plenário, limitando-se este procurador às singelas considerações aventadas, que poderão ser sopesadas pelos Edis se entenderem oportunas.

No que tange aos recursos financeiros para fazer frente às novas despesas, como mencionado alhures, o Art. 2º do Projeto de Lei em análise prevê, conforme já mencionado, que a cobertura do crédito especial será realizada mediante anulação de despesa, de modo que infere-se que a origem e o montante necessário para se proceder ao ajuste orçamentário postulado não está comprometido.

No tocante à análise redacional e da técnica legislativa, considerando o que dispõe o artigo 42¹ da Lei 4.320/64, no sentido que a lei apenas autoriza a abertura do respectivo crédito e que a abertura ocorre efetivamente com a edição de decreto pelo Poder Executivo, faz-se necessária a edição de emenda para que conste no artigo 1º deste Projeto de Lei que **"Fica autorizada a abertura"** no orçamento do exercício corrente (...)"

Por fim, consigne-se que a Comissão de Orçamento e Finanças deverá solicitar a emissão de parecer técnico-contábil sobre este Projeto de Lei, nos termos do Art. 183 do Regimento Interno, ora aplicado por analogia.

A referida análise por parte da comissão temática deverá, inclusive, verificar se a alteração no orçamento é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual vigentes, sendo certo não bastar a mera menção nos

¹ Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

artigos 3º e 4º deste Projeto de Lei sobre eventual inclusão dos valores, mas ser salutar verificar se se exige a alteração nas metas e prioridades das referidas leis, inclusive com a retificação dos referidos anexos que, nesta hipótese, deverão ser anexados também ao presente Projeto de Lei.

Também, deverá a mencionada Comissão de Orçamento e Finanças verificar, podendo solicitar apoio técnico-contábil (caso entenda necessário), se a dotação indicada no Projeto de Lei inexistente na lei orçamentária anual vigente – para que possa ensejar a abertura do crédito adicional especial -, pois, caso contrário, a incorporação no orçamento deverá ser realizada mediante abertura de crédito adicional suplementar.

III. CONCLUSÕES

Ex positis, entendo, salvo melhor juízo, que o Projeto de Lei em exame elegeu o expediente legislativo adequado e foi deflagrado pela autoridade competente, sendo que a análise do mérito da proposição compete ao soberano plenário.

De qualquer sorte, registro que a presente orientação jurídica possui caráter meramente opinativa², daí porque não impede a tramitação e nem mesmo a aprovação deste Projeto de Lei.

Ainda, em que pese seja possível ao Chefe do Poder Executivo determinar a tramitação legislativa do projeto de lei de sua iniciativa em regime de urgência, **tal prerrogativa não se estende ao projeto que pretende a alteração no orçamento vigente,**

² Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

No mesmo norte, o artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, dispõe que o agente público apenas responderá por suas opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro. Confira-se:

Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.



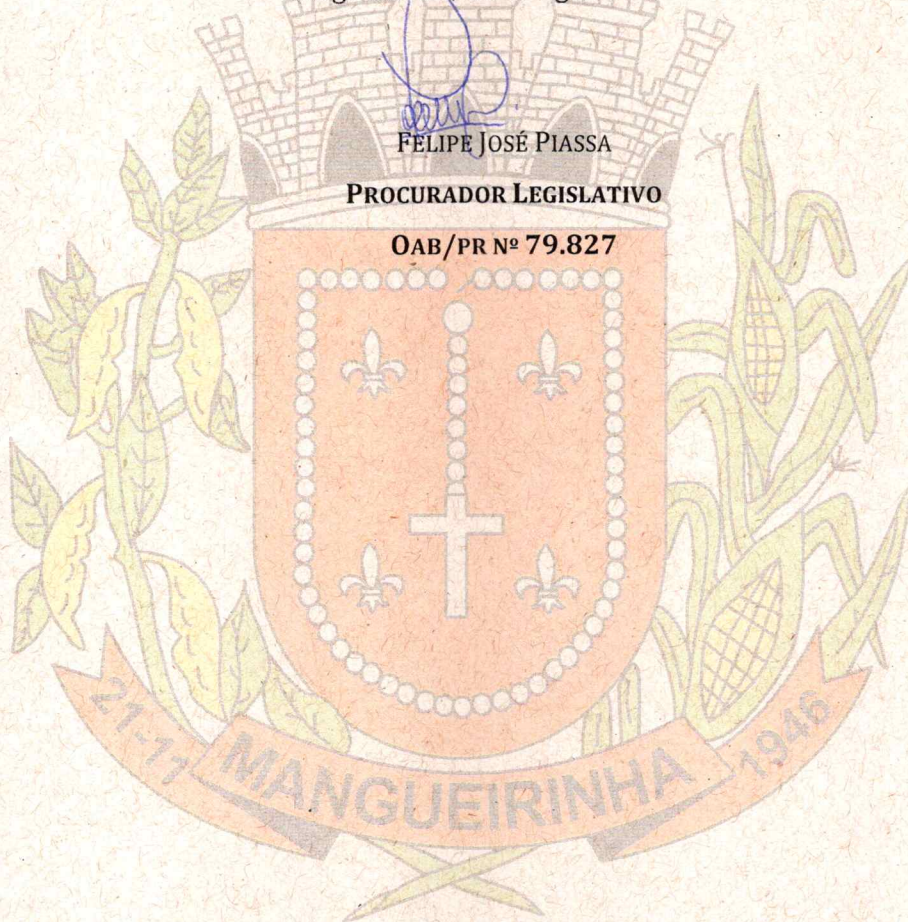
Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

v.g. a abertura de crédito adicional, haja vista que este último tramita em regime especial e, portanto, não se submete ao regime de urgência.

É o meu parecer, *sub judice*.

Mangueirinha, 24 de agosto de 2020.





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 119/2020
PROJETO DE LEI N.º 35/2020
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2020, e dá outras providências.

RELATÓRIO

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei n.º 035/2020.

FUNDAMENTAÇÃO

Conclusões a respeito das matérias:

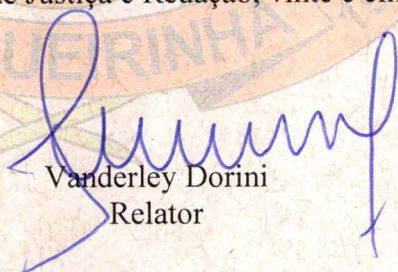
Abre crédito especial no orçamento do exercício corrente o valor de 60.133,94, que servirá para secretaria de meio ambiente e turismo e limpeza pública.

CONCLUSÃO

Assim sendo o parecer da comissão é:

Parecer favorável.

Sala de Reunião da Comissão de Justiça e Redação, vinte e cinco de agosto de dois mil e vinte.


Vanderley Dorini
Relator


Pelas conclusões - Joares Sartori


Pelas conclusões - Darci Prusch



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO
No dia 25/08/2020, estiveram reunidos os Vereadores:

JOÃO SANTORI
VANDERLEI PORINI
DARCI PAUCH

Presidente

Relator

Membro

Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

PROJETO DE LEI 035/2020

Conclusões a respeito das
matérias:

ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO
ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO CORRENTE
NO VALOR 60.133,94 QUE SERVIRÁ
PARA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E TURISMO E LIMPEZA PÚBLICA

Assim sendo o parecer da comissão é

FAVORÁVEL



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 122/2020
PROJETO DE LEI N.º 35/2020
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2020, e dá outras providências.

RELATÓRIO

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei n.º 035/2020.

FUNDAMENTAÇÃO

Conclusões a respeito das matérias:

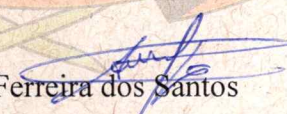
O projeto em pauta trata da autorização para abertura de crédito especial no orçamento do exercício corrente no valor de R\$ 60.133,94, referente a secretaria de meio ambiente e turismo.

CONCLUSÃO

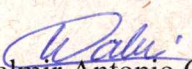
Assim sendo o parecer da comissão é:

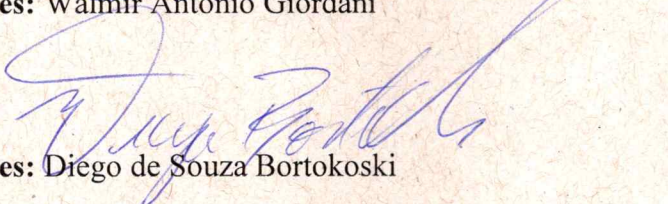
Favorável.

Sala de Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças, 26 de agosto de dois mil e vinte.


Amós Ferreira dos Santos

Relator


Pelas conclusões: Waldir Antonio Giordani


Pelas conclusões: Diego de Souza Bortokoski



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de ORÇAMENTO E FINANÇAS

No dia 26/08/20, estiveram reunidos os Vereadores:

WALMIR A. RIGOLDINI

Presidente

AMOS T. DOS SANTOS

Relator

DIEGO DE S. BORTOLUZZI

Membro

Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

PROJETO DE LEI Nº 035/2020

Conclusões a respeito das

matérias: O PROJETO EM Pauta trata da AUTORI-
ZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO
ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO CORRENTE, NO VALOR
DE R\$ 60.133,84, REFERENTE A SECRET-
ARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO.

Assim sendo o parecer da comissão é

FAVORÁVEL

Walmir A. Rigoldini
Amos T. dos Santos
Diego de S. Bortoluzzi



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 127/2020

PROJETO DE LEI N.º 035/2020
COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2020, e dá outras providências.

RELATÓRIO

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei do Poder Executivo n.º 035/2020 – Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2020, e dá outras providências, no valor de R\$ 60.133,94 (sessenta mil, cento e trinta e três reais e noventa e quatro centavos).

FUNDAMENTAÇÃO

O referido Projeto de Lei n.º 035/2020 – trata de autorização para Abertura de Crédito Especial no Orçamento do Exercício Corrente, referente a Secretaria de Meio Ambiente, Turismo e Limpeza Pública, conforme necessidades desta.

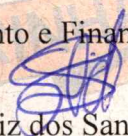
Esses valores são provenientes de repasses do Detran/PR, o qual será utilizado na sinalização desta municipalidade.

CONCLUSÃO

Assim sendo o parecer da comissão é:

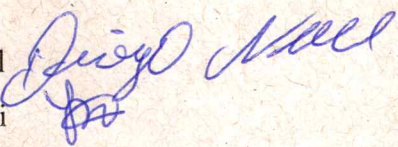
Favorável a matéria.

Sala de Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças, 27 de agosto de 2020.


Sergio Luiz dos Santos
Relator


Pelas conclusões Edemilson dos Santos

Pelas conclusões Diogo André Carniel Noll

Pelas conclusões Ivete Ana Dudek Agostini 



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de Políticas Públicas
No dia 27/08/2020, estiveram reunidos os Vereadores:

<u>Edemilson dos Santos</u>	Presidente	<u>Dr. J</u>
<u>Sérgio Luiz dos Santos</u>	Relator	<u>StB</u>
<u>Diogo A. C. Noll</u>	Membro	<u>Diogo Mar</u>
<u>Luiz A. D. Agostini</u>	Membro	<u>En</u>

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei nº 035/2020 - Executivo -
Aporte Crédito Especial no Orçamento
para o Exercício de 2020 e as outras
previdências.

Conclusões a respeito das
matérias:

O referido Projeto de Lei Trata
de Autorização para abertura de Crédito
Especial no Orçamento do Exercício
Corrente referente a Secretaria de
Meio Ambiente Turismo e Limpeza
Pública, conforme necessidades desta,
esses valores são provenientes do Repasse
do Detran/PR, o qual será utilizado na
Sinistro desta municipalidade

Assim sendo o parecer da comissão é

favorável a matéria

Handwritten signature